

RELATÓRIO – APLICAÇÃO DE PENALIDADES/EMPRESAS CONTRATADAS

2013

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DO DER/PR – PUBLICADO DIOE 8900 EM 19/92/2013

1 – Acolho as razões do Parecer nº 925/2012 da Procuradoria Jurídica deste DER/PR, que conclui pela aplicação de penalidades a empresa EURO PRINT LTDA, em face do não fornecimento do material, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2012-DER/DAF.

2 – Decorrido o prazo recursal, **PENALIZO** a empresa acima mencionada, com multa de 0,5% sobre o valor do total do contrato, bem como, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DER/PR, pelo prazo de 02 anos, contados a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 23-01-2013.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor-Geral do DER/PR

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR - PUBLICADO DIOE 8916 de 13/mar/2013

PROTOCOLO: 07.875.506-7

ASSUNTO.....: PENALIDADE

CONCLUSÃO: Decorrido o prazo recursal, **PENALIZO** a empresa CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, à época da infringência, bem como, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DER/PR, pelo prazo de 01 (um) ano, em face das irregularidades apuradas na execução do Contrato nº 069/2010.

Curitiba, 12 de março de 2013

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR - PUBLICADO DIOE 8916 de 13/mar/2013

PROTOCOLO: 07.874.974-1

ASSUNTO.....: PENALIDADE

CONCLUSÃO: Decorrido o prazo recursal, **PENALIZO** a empresa CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com **multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato**, à época da infringência, bem como, com a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DER/PR, pelo prazo de 01 (um) ano**, em face das irregularidades apuradas na execução do Contrato nº 066/2010

Curitiba, 12 de março de 2013

*Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.*

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR - PUBLICADO DIOE 8916 de 13/mar/2013

PROTOCOLO: 07.874.972-5

ASSUNTO.....: PENALIDADE

CONCLUSÃO: Decorrido o prazo recursal, **PENALIZO** a empresa CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com **multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato**, à época da infringência, bem como, com a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DER/PR, pelo prazo de 01 (um) ano**, em face das irregularidades apuradas na execução do Contrato nº 067/2010.

Curitiba, 12 de março de 2013

*Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.*

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR - PUBLICADO DIOE 8937 de 15/abr/2013

PROTOCOLO: 07.669.008-1 e anexos

ASSUNTO.....: RECURSO CONVOLADO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CONCLUSÃO: – Fundamentado no Parecer nº 023/2013 da Procuradoria Jurídica deste Departamento e na Informação nº 786/2013-NJA/CC, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração interposto pela PEDREIRA IJUHY LTDA, relativo ao Contrato nº 073/2009, **MANTENDO** a aplicação de **multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% sobre o valor do contrato**, bem como a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DER/PR, pelo prazo de 06 (seis) meses** com supedâneo nos arts. 152, IV e 154, III da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Cláusula Dez - Das Penalidades do Contrato

Curitiba, 11 de abril de 2013

*Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.*